

## **Corrupção e jurimetria: um estudo sobre o Estado do Ceará baseado em julgados do Tribunal de Contas da União**

Corruption and jurimetrics: a study on municipalities in the state of Ceará based on judgments of the Brazilian Court of Audit

**Gilson Piqueras Garcia<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

O objetivo deste trabalho é construir indicadores de corrupção para os municípios do estado do Ceará, no período de 2001 a 2020. Para tal, são utilizados dois indicadores propostos pelo autor, baseados em um cadastro de contas julgadas irregulares fornecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Os indicadores são o CIPDK (quantidade de contas irregulares para cada dez mil habitantes do município) e o VDPK (valor do débito das contas irregulares para cada mil reais do produto interno bruto do município). A pesquisa é documental e utiliza, para a coleta, tratamento e análise de dados, a jurimetria, que é a estatística aplicada ao Direito. O estudo se justifica na medida em que a construção de indicadores municipais de corrupção é fundamental para planejar e monitorar políticas públicas de combate à corrupção. A contribuição da pesquisa é a apresentação de um sistema de indicadores de corrupção para os municípios do estado do Ceará. Portanto, o objetivo do trabalho é atingido.

**Palavras-chave:** Indicadores de corrupção. Tribunais de Contas. Jurimetria. Estado do Ceará. TCU.

### **ABSTRACT**

The objective of this paper is to build corruption indicators for the municipalities of the state of Ceará from 2001 to 2020. For this purpose, two

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciência e Tecnologia pela UNESP, engenheiro civil e mestre em Engenharia pela Escola Politécnica da USP, especialista em Administração pela FGV-SP. Diretor da Escola de Gestão e Contas e Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. E-mail: gilson.piqueras@gmail.com

indicators proposed by the author are used, based on a register of accounts judged irregular provided by the Federal Court of Accounts (TCU). The indicators are the CIPDK (number of irregular accounts for each ten thousand inhabitants of the municipality) and the VDPK (debt value of irregular accounts for each thousand reais of the municipality's gross domestic product). The research is documental and uses, for data collection, treatment and analysis, jurimetry, which is statistics applied to Law. The study is justified insofar as the construction of municipal indicators of corruption is essential to plan and monitor public policies to combat corruption. The contribution of the research is the presentation of a system of corruption indicators for the municipalities of the state of Ceará. Therefore, the objective of the paper is achieved.

**Keywords:** Corruption indicators. Courts of Accounts. Jurimetrics. State of Ceará. TCU.

Recebido: 29-06-2021

Aprovado: 20-08-2021

## 1 INTRODUÇÃO

A corrupção é um dos maiores problemas contemporâneos. Estudos mostram que ela reduz os investimentos públicos, provoca má alocação de recursos e tem um impacto negativo sobre a educação, a saúde e a renda. Para o seu controle, é necessário planejamento, implementação, análise e monitoramento de políticas públicas de combate à corrupção. Não é possível executar um ciclo de políticas públicas sem indicadores adequados. Por isso, é necessário dispor de um sistema de indicadores de corrupção regional no Brasil objetivo, válido e confiável, entre outras propriedades desejáveis de indicadores. O Índice de Percepção de Corrupção (IPC), da Transparência Internacional, é o indicador de corrupção mais amplamente conhecido no mundo. Publicado desde 1995, o IPC teve o extraordinário mérito de colocar o problema da corrupção em destaque na agenda inter-

nacional. O IPC, porém, é inadequado para monitorar políticas públicas regionais de combate à corrupção. Primeiro porque, da mesma forma que outros índices, como o Controle da Corrupção (CC) do Banco Mundial, ele é um índice subjetivo.

O IPC é construído a partir de pesquisas de opinião com especialistas de instituições de renome. Vários estudos demonstram que a corrupção percebida pode ser bastante diferente da corrupção real, a depender de inúmeros fatores, por exemplo, o destaque dado ao tema pela imprensa. Isso faz com que o IPC tenha um problema de validade se for utilizado como indicador da corrupção, pois ele mede, na verdade, a percepção da corrupção. Corrupção e percepção da corrupção são conceitos diferentes. Além disso, as fontes de pesquisa de opinião utilizadas para construir o IPC podem mudar de um ano para outro, o que faz com que o índice, apesar de adequado para fazer comparações entre países em um mesmo ano, não tenha confiabilidade para fazer comparações ao longo do tempo. A própria Transparência Internacional não recomenda o uso do IPC para análise de séries temporais. Mais ainda, o IPC fornece, anualmente, um único valor para o Brasil, assim como para os outros países, e, portanto, não permite comparações entre estados e municípios nem comparações para um mesmo ente federativo ao longo do tempo, o que o torna inadequado para o planejamento e o controle de políticas públicas regionais de combate à corrupção.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Segundo o Banco Mundial (WORLD BANK, 1997) corrupção é “o abuso de cargos públicos para ganhos privados”. A Transparência Internacional (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2021) conceitua corrupção de forma semelhante: “definimos corrupção como o abuso do poder confiado para ganho privado”. Bobbio, Mateucci e Pasquino (1991,

p. 292) definem corrupção da seguinte maneira: “assim se designa o fenômeno pelo qual um funcionário público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troca de recompensa”. Para os autores, o conceito de corrupção não abrange considerações morais: “a corrupção é considerada em termos de legalidade e ilegalidade e não de moralidade e imoralidade”. Também abrange apenas os agentes públicos, não se aplicando ao setor privado. Ainda: “corrupção significa transação ou troca entre quem corrompe e quem se deixa corromper”. Nye (1967, p. 419) afirma que a definição de corrupção é problemática e que existem amplas e variadas abordagens, muitas delas apropriadas para julgamentos morais. O autor usa uma definição mais focada e operacional para a análise política: “corrupção é o comportamento que se desvia dos deveres formais de uma função pública em razão de vantagens financeiras ou de *status* privadas (pessoais, familiares ou amigos).” Isso incluiria os seguintes comportamentos: “a) suborno (uso de recompensa para perverter o julgamento do ocupante de um cargo público); nepotismo (concessão de cargo público em razão de relacionamento em vez de mérito); peculato (apropriação ilegal de recursos públicos para uso privado)”.

Segundo Silva (1994, p. 21) existem três correntes com relação à definição da corrupção: moralista, legalista e revisionista. Para os moralistas, a corrupção estaria ligada a uma questão ética. A desvantagem da definição ética é que ela careceria de uma fundamentação científica precisa, o que poderia levar a resultados duvidosos em trabalhos empíricos. Para os legalistas, a corrupção está ligada à ruptura das normas. Por fim, para os revisionistas, a corrupção pode ser um benefício, sobretudo em países subdesenvolvidos, altamente burocratizados, e, por isso, seria considerada um fator de desenvolvimento. Em uma tentativa de unificar as três correntes, o autor propõe uma definição funcional da corrupção: “desvio de um padrão de conduta institucionalizado que se caracteriza principalmente

pela utilização do público pelo privado com um manifesto propósito de favorecimento pessoal ou grupal”.

Brei (1996) divide as definições de corrupção em quatro grupos: definições com foco no mercado, no interesse público, em regulamentações formais e na opinião pública. As definições centradas no mercado, que teriam poucos adeptos, baseiam-se em teorias econômicas. A corrupção é definida como um instrumento ilegal para influir sobre os atos da burocracia durante a formulação e a implantação de políticas públicas. O agente público considera seu cargo um negócio e buscará maximizar sua renda (rent seeking), focado apenas no mercado e desconsiderando questões éticas. Essa definição teve origem no modelo de Ackerman (1978), em que o burocrata é um ser racional que toma decisões considerando apenas as leis do mercado, oferta, demanda, receitas e custos. A grande crítica que se faz a essa definição é a despreocupação com os aspectos éticos. As definições centradas no interesse público se baseiam em questões morais e éticas. A corrupção é definida como um comportamento que se afasta das normas, uma não conformidade, motivada por obter ganhos privados em detrimento do interesse público. No ato corrupto, em que decisões públicas seriam compradas e vendidas, haveria ganho para o corrupto e o corruptor, e perda para a sociedade. Essas definições receberam inúmeras críticas em função da enorme dificuldade de conceituar interesse público. As diferentes partes interessadas dentro da sociedade discordariam entre si, por terem interesses conflitantes, o que impossibilitaria uma definição consensual de interesse público.

As definições centradas na lei estão próximas do proposto por Nye (1967). Para a linha dominante, a corrupção é definida como o abuso do poder público para obter ganhos privados por meio da transgressão das normas. Uma das críticas que se faz a tal definição é a insuficiência de parâmetros oferecidos pelas normas para cobrir todo o conceito de corrupção. Outra crítica é a possível falta de idoneidade de quem estabelece as normas a serem usadas como critério para julgamento se um ato é cor-

rupto ou não. As definições centradas na opinião pública são de natureza social. Nessa perspectiva, foram criados três tipos: a chamada corrupção negra seria aquela condenável pela maioria da elite e do público, que a desejariam ver punida. A corrupção branca seria considerada tolerável e não haveria apoio firme para a necessidade de punição, enquanto a corrupção cinza seria uma categoria intermediária. O conceito de corrupção teria dimensões que poderiam ser analisadas à luz da opinião pública. A definição social da corrupção seria a que mais desafios traz para sua compreensão. Esse tipo de abordagem pode elucidar a razão pela qual a corrupção é, em maior ou em menor grau, aceita pela população. A definição social da corrupção teria grande dificuldade de operacionalização, tanto do ponto de vista teórico quanto do ponto de vista prático. O autor conclui afirmando ser difícil estabelecer um consenso sobre a definição de corrupção. Tal dificuldade resultaria na necessidade de o pesquisador escolher entre uma definição mais estreita ou ampla do conceito de corrupção.

Segundo Tanzi (1997), é difícil definir corrupção e, muitas vezes, identificá-la. Embora haja diversas definições na literatura, nenhuma parece ser satisfatória. Para efeito de seu estudo, que pesquisa a relação entre corrupção, investimento público e crescimento, o autor define corrupção como a não adequação intencional ao princípio da igualdade de tratamento, pelo qual as relações pessoais ou familiares não devem interferir nas decisões econômicas tomadas por agentes econômicos. Para a corrupção ficar caracterizada, seriam necessários alguns requisitos. Primeiro, que as regras quebradas sejam precisas e claras. Segundo, que o agente público tenha recebido um benefício identificável. Por fim, deve haver um nexo causal entre o benefício e a quebra da norma.

Conforme Filgueiras (2009), os primeiros conceitos sobre corrupção têm origem nos anos 1950, a partir de uma abordagem funcionalista calcada na modernização e em um modelo comparativo sobre o desenvolvimento. A corrupção estaria relacionada a práticas políticas típicas de sociedades tradicionais, como o clientelismo, a patronagem, o nepotismo

e o fisiologismo. Para a abordagem funcionalista, a corrupção pode facilitar ou dificultar o desenvolvimento. A corrupção seria característica das sociedades subdesenvolvidas e teria um papel na modernização ao azeitar e agilizar a máquina burocrática, o que fomentaria o desenvolvimento econômico. O problema dessa abordagem é que ela parte da hipótese de que as instituições dos países subdesenvolvidos seriam mais permeáveis à corrupção, mas, com o passar do tempo, elas imitariam as instituições dos países desenvolvidos, as quais, supostamente, seriam mais blindadas contra a corrupção. Nos anos 1970, a literatura colocou a cultura como determinante principal da corrupção. Nessa perspectiva, a cultura seria dominante em relação à política e à economia, ao definir os valores dentro de uma sociedade. O sistema de valores, além das normas, seria fundamental para incentivar ou bloquear a corrupção. A partir dos anos 1980, os estudos sobre a corrupção incorporaram a teoria econômica. Os custos da corrupção superariam os benefícios mencionados na abordagem funcionalista. Agentes racionais buscariam maximizar sua renda (*rent seeking*) com as análises de custos, e benefícios da corrupção e as estruturas de mercado (concorrência perfeita, monopólio etc.) teriam diferentes efeitos sobre o incentivo à corrupção. No mesmo sentido de Grei (1996), a grande crítica feita a esse modelo é o fato de ele se centrar exclusivamente na economia. Segundo o autor, a corrupção deve ser analisada também como um fenômeno político, que deve permitir a reflexão sobre uma abordagem normativa do interesse público. Isto possibilitaria uma visão mais abrangente dos diferentes problemas que configuram a prática da corrupção e uma concepção mais ampla do controle da corrupção.

Miranda (2018, p. 239) afirma que existe quase um conceito de corrupção para cada estudioso do tema e defende a existência de quatro tipos de conceito de corrupção: o primeiro é centrado na função pública: “existe corrupção quando há o desvio por parte de um funcionário público dos deveres formais do cargo devido à busca de recompensas para si ou para terceiros.” Já o segundo conceito é focado no mercado: “o cargo público é

utilizado pelo seu ocupante como uma forma de maximizar sua renda pessoal.” O terceiro é calcado na ideia de bem público: “uma prática é considerada como corrupta quando o interesse comum, pensado como algo que tem existência e pode ser identificado, é violado em função da preocupação com ganhos particulares.” Finalmente, o quarto conceito é baseado na opinião pública: “o conceito de corrupção tem dimensões definíveis que são bem reconhecidas pelo público.” O autor propõe um novo conceito de corrupção, no qual haveria, necessariamente, uma transação ou troca entre o corrupto e o corruptor, e, por isso, o nepotismo e o peculato estariam excluídos. Por outro lado, a corrupção privada estaria incluída no conceito.

Neste trabalho, o conceito de corrupção a ser utilizado parte da premissa de que um agente público deve participar do ato corruptivo. Estão fora desse conceito, portanto, os atos em que somente agentes privados participam. Para ficar caracterizada a corrupção, também é necessário que uma norma legal tenha sido rompida. Embora existam abordagens que caracterizem a corrupção como rompimento de normas morais ou desvios do interesse público, elas estão afastadas deste estudo, porque são pouco operacionais. Existe uma inconveniente subjetividade ao definir qual é a norma moral que será utilizada e a definição de interesse público também é bastante controversa. Ainda que seja possível alegar que as normas legais não cobrem todo tipo de corrupção ou que podem ter sido produzidas por quem não tinha idoneidade para tal, a abordagem legalista é a mais objetiva para o conceito de corrupção. Por último, o agente público deve obter um ganho ou uma vantagem indevida em função do desvio da norma. Portanto, para este trabalho, o conceito de corrupção é o desvio da norma legal cometido por agente público para obter ganho ou vantagem indevida.

Segundo Jannuzzi (2005, p. 138) “no campo aplicado das políticas públicas, os indicadores sociais são medidas usadas para permitir a operacionalização de um conceito abstrato ou de uma demanda de interesse programático”. Indicadores são construídos com base em estatísticas públicas. Os cadastros do TCU são as estatísticas públicas que mais se

aproximam do conceito de corrupção usado neste estudo. O TCU tem a competência para julgar as contas dos agentes públicos conforme o art. 71, inciso II da Constituição Federal (CF). A Lei Orgânica do TCU (LOTUCU) determina que as contas dos administradores serão submetidas a julgamento anual e serão julgadas irregulares quando se comprovar uma das seguintes situações (art. 16):

- a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
  - c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.
- (BRASIL, 1992).

O art. 19 da LOTUCU trata dos débitos imputados aos responsáveis por contas julgadas irregulares:

Art. 19. Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 desta Lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução. (BRASIL, 1992).

Do art. 71, inciso II da CF, e dos arts. 16 e 19 da LOTUCU é possível afirmar que as quantidades de contas julgadas irregulares pelo TCU e seus respectivos débitos são estatísticas públicas com boa aproximação do conceito de corrupção utilizado neste trabalho. Este estudo propõe um sistema de indicadores de corrupção brasileiros, objetivos e regionais. Por isso, optou-se por construir um sistema de dois indicadores baseados nas quantidades e no valor dos débitos das contas julgadas irregulares por município. Adotou-se o ano do trânsito em julgado das contas julgadas

irregulares como o ano-base do indicador de corrupção. Para efeitos comparativos, as quantidades absolutas de contas julgadas irregulares e o valor absoluto dos respectivos débitos não são bons indicadores regionais de corrupção, porque os municípios têm diferentes tamanhos e, obviamente, espera-se que os municípios maiores tenham maiores quantidades e valores de débitos de contas irregulares, o que não significa, obrigatoriamente, que eles tenham maior nível de corrupção. Por esse motivo, optou-se por dividir as quantidades de contas irregulares pela população do município. Da mesma forma, os valores dos débitos foram divididos pelo Produto Interno Bruto (PIB) do respectivo município. Tanto a população quanto o PIB são estatísticas de fácil obtenção no sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as estimativas têm periodicidade anual, validade, consistência e segurança de continuidade de publicação. Propõe-se, então, como sistema de indicadores de corrupção brasileiro, objetivo e regional, o CIPDK, que é a quantidade de contas julgadas irregulares pelo TCU para cada dez habitantes do município, e o VDPK, o valor do débito das contas julgadas irregulares por mil reais do PIB do município. O Quadro 1 mostra a proposta de modelo de análise para corrupção.

Quadro 1 – Modelo de análise da corrupção municipal

CONCEITO	DIMENSÃO	INDICADOR
CORRUPÇÃO	QUANTIDADE	CIPDK (quantidade de contas julgadas irregulares para cada dez habitantes)
	VALOR	VDPK (valor do débito das contas julgadas irregulares para cada mil reais do Produto Interno Bruto)

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

### 3 METODOLOGIA

A base de dados usada para este estudo foi a planilha de relação de condenações com contas julgadas irregulares, fornecida em 1/6/2021, como resposta à demanda nº 338432, enviada à Ouvidoria do Tribunal de

Contas da União (TCU) em 22/4/2021. Essa planilha tem 60.493 linhas referentes a contas julgadas irregulares e 10 colunas: Unidade da Federação do responsável, município do responsável, número do processo, tipo de deliberação (multa ou débito), número do acórdão, data da apreciação, data do trânsito em julgado, tipo de responsabilidade (individual ou solidária), valor na data da apreciação e valor atualizado. Os registros de condenações se referem a contas julgadas irregulares transitadas em julgado a partir de 1/1/2000. Os dados foram extraídos em 30/4/2021, correspondentes a 95% do total de registros existentes. As Unidades da Federação e os municípios são referentes ao domicílio do responsável em 30/4/2021, conforme registrado na base de dados da Receita Federal do Brasil.

Dessa planilha, foram retiradas as contas com trânsito em julgado em 2021, para se analisar o período de 20 anos, entre 2001 e 2020, resultando em uma nova base de 60.011 contas. Para se calcular o valor dos débitos, foram aplicados um primeiro filtro, separando os valores atualizados apenas para o tipo de deliberação débito (eliminando as multas, portanto), e um segundo filtro, eliminando a multiplicidade de valores referentes à mesma responsabilidade solidária, resultando em uma base de valores com 21.064 contas. Os dados relativos à estimativa das populações para 2020 e o Produto Interno Bruto (PIB), a preços correntes, para 2018 (informação mais recente disponível em 28/6/2021), foram coletados no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Os dados foram agregados, resultando em uma planilha com os 3.348 municípios (linhas), dentre o total de 5.586 que possuem pelo menos uma conta irregular, e as seguintes colunas: município, Unidade da Federação, quantidade de contas julgadas irregulares, valor atualizado total dos débitos das contas julgadas irregulares, estimativa da população para 2020, PIB de 2018, CIPDK (contas irregulares para cada dez mil habitantes em 2020) e VDPK (valor do débito para cada mil reais do PIB em 2018). Por fim, foi aplicado um filtro separando os 152 municípios do

estado do Ceará, dentre o total de 196, que possuem contas irregulares. Os valores dos indicadores propostos, CIPDK e VDPK, foram calculados para os 152 municípios do estado do Ceará que tiveram contas julgadas irregulares pelo TCU no período entre 2001 e 2020. Dois mapas e dois rankings de corrupção também foram apresentados.

## 4 RESULTADOS

A Tabela 1 mostra os indicadores CIPDK e VDPK para os 152 municípios do estado do Ceará que possuem, pelo menos, uma conta julgada irregular pelo TCU no período de 2001 a 2020.

Tabela 1 – CIPDK E VDPK

Município	Contas irregulares	População	CIPDK	Valor do débito (R\$)	PIB (mil R\$)	VDPK
<b>Abaiara</b>	4	11.853	3	505.196	85.846	6
<b>Acarape</b>	7	15.036	5	2.153.955	124.356	17
<b>Acaraú</b>	18	63.104	3	5.836.958	558.812	10
<b>Alcântaras</b>	4	11.781	3	1.055.353	75.015	14
<b>Alto Santo</b>	12	17.196	7	716.334	152.308	5
<b>Amontada</b>	14	43.829	3	1.118.758	435.221	3
<b>Antonina do Norte</b>	10	7.378	14	1.525.686	53.423	29
<b>Apuiarés</b>	2	14.672	1	-	100.811	-
<b>Aquiraz</b>	21	80.935	3	3.030.612	1.959.663	2
<b>Aracati</b>	28	74.975	4	2.314.976	1.126.870	2
<b>Aracoiaba</b>	6	26.535	2	-	197.161	-
<b>Ararendá</b>	7	10.959	6	326.129	78.076	4
<b>Aurora</b>	4	24.610	2	1.604.706	185.521	9
<b>Baixio</b>	20	6.303	32	2.303.483	57.334	40
<b>Banabuiú</b>	2	18.256	1	2.487.239	161.090	15
<b>Barbalha</b>	63	61.228	10	29.537.101	861.470	34
<b>Barreira</b>	6	22.573	3	925.417	155.616	6

Tabela 1 – CIPDK E VDPK (continuação)

Município	Contas irregulares	População	CIPDK	Valor do débito (R\$)	PIB (mil R\$)	VDPK
<b>Barro</b>	9	22.758	4	35.754	173.383	0
<b>Barroquinha</b>	5	15.044	3	2.768	99.865	0
<b>Baturité</b>	20	35.941	6	2.551.432	324.258	8
<b>Beberibe</b>	18	53.949	3	3.189.559	734.254	4
<b>Bela Cruz</b>	9	32.722	3	1.614.609	238.667	7
<b>Boa Viagem</b>	21	54.577	4	5.447.415	382.776	14
<b>Brejo Santo</b>	14	49.842	3	3.316.990	503.299	7
<b>Camocim</b>	14	63.907	2	8.374.684	570.991	15
<b>Campos Sales</b>	28	27.470	10	1.533.791	189.036	8
<b>Canindé</b>	13	77.244	2	2.444.774	632.734	4
<b>Capistrano</b>	4	17.786	2	189.035	174.853	1
<b>Caridade</b>	43	22.782	19	9.710.210	126.292	77
<b>Caririaçu</b>	1	26.987	-	-	202.562	-
<b>Cariús</b>	6	18.699	3	355.564	137.713	3
<b>Carnaubal</b>	4	17.685	2	307.316	117.306	3
<b>Cascavel</b>	12	72.232	2	596.486	737.678	1
<b>Catunda</b>	4	10.376	4	752.708	80.606	9
<b>Caucaia</b>	29	365.212	1	17.085.594	5.075.424	3
<b>Cedro</b>	6	25.585	2	151.295	180.035	1
<b>Chaval</b>	7	13.091	5	376.542	80.920	5
<b>Chorozinho</b>	4	20.274	2	1.150.870	352.808	3
<b>Coreaú</b>	6	23.239	3	2.234.757	144.986	15
<b>Crateús</b>	20	75.159	3	4.654.070	682.761	7
<b>Crato</b>	31	133.031	2	4.079.044	1.348.194	3
<b>Cruz</b>	5	24.977	2	998.537	215.876	5
<b>Eusébio</b>	43	54.337	8	13.189.439	2.476.375	5
<b>Farias Brito</b>	8	19.389	4	-	154.741	-
<b>Forquilha</b>	5	24.452	2	853.981	186.069	5
<b>Fortaleza</b>	1.223	2.686.612	5	327.767.534	67.024.088	5
<b>Frecheirinha</b>	3	14.134	2	855.489	253.064	3
<b>General Sampaio</b>	4	7.694	5	969.976	57.991	17

Tabela 1 – CIPDK E VDPK (continuação)

<b>Município</b>	<b>Contas irregulares</b>	<b>População</b>	<b>CIPDK</b>	<b>Valor do débito (R\$)</b>	<b>PIB (mil R\$)</b>	<b>VDPK</b>
<b>Graça</b>	2	14.407	1	-	102.043	-
<b>Granja</b>	6	54.962	1	545.969	366.268	1
<b>Granjeiro</b>	6	4.814	12	542.772	42.472	13
<b>Groaíras</b>	1	11.144	1	232.211	77.811	3
<b>Guaiúba</b>	1	26.290	-	191.122	203.414	1
<b>Guaraciaba do Norte</b>	2	40.784	-	726.581	475.701	2
<b>Guaramiranga</b>	3	5.132	6	-	57.834	-
<b>Hidrolândia</b>	2	20.053	1	167.612	143.211	1
<b>Ibaretama</b>	29	13.369	22	5.056.465	94.426	54
<b>Ibiapina</b>	6	25.082	2	788.917	281.871	3
<b>Ibicuitinga</b>	14	12.629	11	3.165.429	88.293	36
<b>Icapuí</b>	3	20.060	1	554.929	337.872	2
<b>Icó</b>	86	68.162	13	44.375.261	552.394	80
<b>Iguatu</b>	16	103.074	2	19.678.936	1.613.278	12
<b>Independência</b>	12	26.187	5	1.881.987	234.225	8
<b>Ipaporanga</b>	2	11.596	2	-	75.061	-
<b>Ipaumirim</b>	10	12.485	8	327.412	113.476	3
<b>Ipu</b>	7	42.058	2	1.704.633	391.161	4
<b>Ipueiras</b>	3	38.114	1	39.568	245.673	0
<b>Iracema</b>	14	14.326	10	958.805	138.812	7
<b>Irauçuba</b>	5	24.305	2	-	159.989	-
<b>Itaitinga</b>	3	38.325	1	-	703.610	-
<b>Itapajé</b>	8	53.067	2	1.605.401	557.102	3
<b>Itapipoca</b>	13	130.539	1	776.948	1.648.264	0
<b>Itapiúna</b>	1	20.520	-	-	131.339	-
<b>Itatira</b>	10	21.836	5	1.763.156	122.391	14
<b>Jaguaretama</b>	3	18.147	2	1.250.176	154.739	8
<b>Jaguaribara</b>	3	11.492	3	203.271	128.850	2
<b>Jaguaribe</b>	10	34.636	3	1.020.055	582.187	2
<b>Jaguaruana</b>	2	33.834	1	4.228.558	396.840	11

Tabela 1 – CIPDK E VDPK (continuação)

Município	Contas irregulares	População	CIPDK	Valor do débito (R\$)	PIB (mil R\$)	VDPK
Jardim	8	27.181	3	7.760.078	205.432	38
Jati	8	8.130	10	403.949	96.279	4
Jijoca de Jericoacoara	5	20.087	2	217.674	347.488	1
Juazeiro do Norte	55	276.264	2	12.404.098	4.820.056	3
Jucás	8	24.892	3	3.518.329	223.555	16
Lavras da Mangabeira	8	31.492	3	2.861.091	257.074	11
Limoeiro do Norte	26	59.890	4	10.383.802	946.141	11
Madalena	3	19.864	2	163.341	128.108	1
Maracanaú	16	229.458	1	285.967	10.456.282	0
Maranguape	2	130.346	0	115.088	1.498.306	0
Marco	6	27.595	2	520.189	322.684	2
Massapê	1	39.044	-	137.928	274.485	1
Mauriti	2	48.168	-	-	404.084	-
Milagres	9	27.462	3	1.002.997	226.465	4
Missão Velha	2	35.480	1	482.654	484.487	1
Mombaça	30	43.858	7	7.164.763	324.686	22
Monsenhor Tabosa	15	17.249	9	4.052.154	127.665	32
Morada Nova	7	61.738	1	305.147	957.760	0
Moraújo	10	8.779	11	1.889.043	62.053	30
Morrinhos	3	22.685	1	376.714	138.555	3
Mulungu	2	10.941	2	91.179	117.058	1
Nova Russas	17	32.408	5	8.490.703	267.962	32
Novo Oriente	1	28.673	-	-	200.432	-
Orós	11	21.384	5	3.078.347	171.787	18
Pacajus	14	73.188	2	2.980.025	1.142.383	3
Pacatuba	10	84.554	1	463.482	1.165.493	0
Pacoti	1	12.288	1	785.177	106.768	7
Pacujá	16	6.549	24	6.176.541	47.216	131

Tabela 1 – CIPDK E VDPK (continuação)

<b>Município</b>	<b>Contas irregulares</b>	<b>População</b>	<b>CIPDK</b>	<b>Valor do débito (R\$)</b>	<b>PIB (mil R\$)</b>	<b>VDPK</b>
<b>Palhano</b>	11	9.422	12	2.720.714	77.080	35
<b>Palmácia</b>	3	13.439	2	-	92.730	-
<b>Paracuru</b>	14	35.304	4	2.615.989	488.166	5
<b>Paraipaba</b>	1	32.992	-	216.778	390.494	1
<b>Paramoti</b>	5	12.252	4	493.823	93.287	5
<b>Pedra Branca</b>	2	43.309	-	478.514	290.182	2
<b>Penaforte</b>	2	9.143	2	481.074	211.774	2
<b>Pentecoste</b>	6	37.900	2	793.161	407.785	2
<b>Pereiro</b>	1	16.331	1	475.358	308.230	2
<b>Poranga</b>	2	12.347	2	1.292.283	75.282	17
<b>Potengi</b>	2	11.106	2	4.873.154	87.399	56
<b>Potiretama</b>	2	6.437	3	1.089.022	56.349	19
<b>Quiterianópolis</b>	24	21.166	11	2.790.877	145.185	19
<b>Quixadá</b>	10	88.321	1	798.443	1.039.104	1
<b>Quixeramobim</b>	9	81.778	1	5.469.443	1.061.279	5
<b>Quixeré</b>	6	22.293	3	623.315	421.559	1
<b>Redenção</b>	19	29.146	7	5.920.972	453.820	13
<b>Reriutaba</b>	2	18.385	1	108.352	186.795	1
<b>Russas</b>	7	78.882	1	3.028.565	1.099.783	3
<b>Saboeiro</b>	12	15.788	8	1.847.820	127.023	15
<b>Salitre</b>	11	16.635	7	1.071.430	108.507	10
<b>Santa Quitéria</b>	4	43.711	1	1.379.191	441.131	3
<b>Santana do Acaraú</b>	7	32.654	2	935.860	216.023	4
<b>São Benedito</b>	20	48.131	4	2.122.014	506.864	4
<b>São Gonçalo do Amarante</b>	4	48.869	1	-	4.225.065	-
<b>São João do Jaguaribe</b>	2	7.601	3	206.402	89.694	2
<b>São Luís do Curu</b>	8	13.044	6	575.449	104.059	6

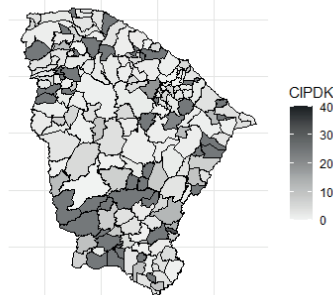
Tabela 1 – CIPDK E VDPK (continuação)

Município	Contas irregulares	População	CIPDK	Valor do débito (R\$)	PIB (mil R\$)	VDPK
Senador Pompeu	5	25.456	2	3.666.359	305.135	12
Senador Sá	4	7.691	5	326.594	52.817	6
Sobral	41	210.711	2	5.791.603	4.774.447	1
Solonópole	15	18.357	8	3.570.429	192.312	19
Tabuleiro do Norte	7	30.807	2	419.637	315.424	1
Tamboril	2	26.225	1	434.703	204.503	2
Tarrafas	7	8.573	8	2.106.515	60.598	35
Tauá	1	59.062	-	-	600.022	-
Tejuçuoca	2	19.371	1	3.303.937	105.543	31
Tianguá	24	76.537	3	2.925.544	1.312.235	2
Trairi	9	56.291	2	954.144	824.996	1
Ubajara	9	35.047	3	2.471.030	577.313	4
Umari	11	7.736	14	956.929	53.045	18
Umirim	9	19.903	5	1.481.216	153.615	10
Uruburetama	17	22.040	8	3.188.161	355.383	9
Uruoca	2	13.915	1	-	169.139	-
Varjota	14	18.471	8	1.620.782	261.646	6
Várzea Alegre	2	40.903	-	185.986	356.440	1
Viçosa do Ceará	3	61.410	-	1.297.041	434.715	3
<b>TOTAL</b>	2.806	8.564.378	3	715.237.375	149.683.521	5

Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

A Figura 1 mostra o mapa do CIPDK.

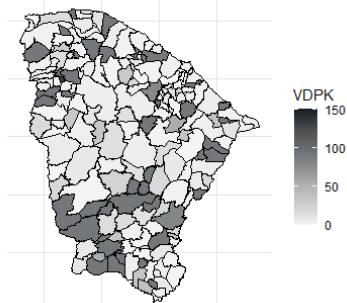
Figura 1 - Mapa do CIPDK  
CIPDK, Municípios do CE, média 2001-2020



Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

A Figura 2 mostra o mapa do VDPK.

Figura 2 – Mapa da corrupção (VDPK)  
VDPK, Municípios do CE, média 2001-2020



Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

A Tabela 2 mostra os 25 municípios do estado do Ceará com maior CIPDK.

Tabela 2 – Ranking da corrupção (CIPDK)

<b>Município</b>	<b>Contas irregulares</b>	<b>População</b>	<b>CIPDK</b>
<b>Baixio</b>	20	6.303	32
<b>Pacujá</b>	16	6.549	24
<b>Ibaretama</b>	29	13.369	22
<b>Caridade</b>	43	22.782	19
<b>Umari</b>	11	7.736	14
<b>Antonina do Norte</b>	10	7.378	14
<b>Icó</b>	86	68.162	13
<b>Granjeiro</b>	6	4.814	12
<b>Palhano</b>	11	9.422	12
<b>Moraújo</b>	10	8.779	11
<b>Quiterianópolis</b>	24	21.166	11
<b>Ibicuitinga</b>	14	12.629	11
<b>Barbalha</b>	63	61.228	10
<b>Campos Sales</b>	28	27.470	10
<b>Jati</b>	8	8.130	10
<b>Iracema</b>	14	14.326	10
<b>Monsenhor Tabosa</b>	15	17.249	9
<b>Solonópole</b>	15	18.357	8
<b>Tarrafas</b>	7	8.573	8
<b>Ipaumirim</b>	10	12.485	8
<b>Eusébio</b>	43	54.337	8
<b>Uruburetama</b>	17	22.040	8
<b>Saboeiro</b>	12	15.788	8
<b>Varjota</b>	14	18.471	8
<b>Alto Santo</b>	12	17.196	7

Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

A Tabela 3 mostra os 25 municípios com maior valor de VDPK.

Tabela 3 - Ranking da corrupção (VDPK)

<b>Município</b>	<b>Valor do débito (R\$)</b>	<b>PIB (mil R\$)</b>	<b>VDPK</b>
<b>Pacujá</b>	6.176.541	47.216	131
<b>Icó</b>	44.375.261	552.394	80
<b>Caridade</b>	9.710.210	126.292	77
<b>Potengi</b>	4.873.154	87.399	56
<b>Ibaretama</b>	5.056.465	94.426	54
<b>Baixio</b>	2.303.483	57.334	40
<b>Jardim</b>	7.760.078	205.432	38
<b>Ibicuitinga</b>	3.165.429	88.293	36
<b>Palhano</b>	2.720.714	77.080	35
<b>Tarrafas</b>	2.106.515	60.598	35
<b>Barbalha</b>	29.537.101	861.470	34
<b>Monsenhor Tabosa</b>	4.052.154	127.665	32
<b>Nova Russas</b>	8.490.703	267.962	32
<b>Tejuçuoca</b>	3.303.937	105.543	31
<b>Moraújo</b>	1.889.043	62.053	30
<b>Antonina do Norte</b>	1.525.686	53.423	29
<b>Mombaça</b>	7.164.763	324.686	22
<b>Potiretama</b>	1.089.022	56.349	19
<b>Quiterianópolis</b>	2.790.877	145.185	19
<b>Solonópole</b>	3.570.429	192.312	19
<b>Umari</b>	956.929	53.045	18
<b>Orós</b>	3.078.347	171.787	18
<b>Acarape</b>	2.153.955	124.356	17
<b>Poranga</b>	1.292.283	75.282	17
<b>General Sampaio</b>	969.976	57.991	17

Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

A Tabela 4 apresenta o CIPDK para os 10 municípios do estado do Ceará com maior população.

Tabela 4 – CIPDK para os 10 municípios do CE com maior população

Município	Contas irregulares	População	CIPDK
<b>Fortaleza</b>	1.223	2.686.612	5
<b>Caucaia</b>	29	365.212	1
<b>Juazeiro do Norte</b>	55	276.264	2
<b>Maracanaú</b>	16	229.458	1
<b>Sobral</b>	41	210.711	2
<b>Crato</b>	31	133.031	2
<b>Itapipoca</b>	13	130.539	1
<b>Maranguape</b>	2	130.346	0
<b>Iguatu</b>	16	103.074	2
<b>Quixadá</b>	10	88.321	1

Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

A Tabela 5 apresenta o VDPK para os 10 municípios do estado do Ceará com maior PIB.

Tabela 5 – VDPK para os 10 municípios do CE com maior PIB

Município	Valor do débito (R\$)	PIB (mil R\$)	VDPK
<b>Fortaleza</b>	327.767.534	67.024.088	5
<b>Maracanaú</b>	285.967	10.456.282	0
<b>Caucaia</b>	17.085.594	5.075.424	3
<b>Juazeiro do Norte</b>	12.404.098	4.820.056	3
<b>Sobral</b>	5.791.603	4.774.447	1
<b>São Gonçalo do Amarante</b>	-	4.225.065	-
<b>Eusébio</b>	13.189.439	2.476.375	5
<b>Aquiraz</b>	3.030.612	1.959.663	2
<b>Itapipoca</b>	776.948	1.648.264	0
<b>Iguatu</b>	19.678.936	1.613.278	12

Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

A Tabela 6 mostra as medidas de posição estatísticas para os municípios do estado do Ceará.

Tabela 6 – Estatísticas para os municípios do CE

	Mínimo	Primeiro quartil	Mediana	Média	Terceiro quartil	Máximo
<b>Contas irregulares</b>	0	3	7	18	14	1.223
<b>População</b>	4.814	14.945	24.935	56.345	44.926	2.686.612
<b>CIPDK</b>	0	1	2	4	5	32
<b>Valor do débito (R\$)</b>	0	326.478	984.257	4.705.509	2.877.204	327.767.534
<b>PIB (mil R\$)</b>	42.472	123.864	215.949	984.760	485.407	67.024.088
<b>VDPK</b>	0	1	4	10	11	131

Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

## 5 DISCUSSÃO

Jannuzzi (2017, p. 34) lista as propriedades desejáveis para indicadores de políticas públicas: relevância para a agenda política e social, validade de representação do conceito, confiabilidade da medida, cobertura operacional, sensibilidade às ações previstas, especificidade ao programa, inteligibilidade de sua construção, comunicabilidade ao público, factibilidade operacional para sua construção, periodicidade na sua atualização, desagregabilidade territorial e comparabilidade da série histórica. A seguir, passamos a analisar a aderência do sistema de indicadores de corrupção (CIPDK e VDPK) a cada uma dessas propriedades.

Haja vista o espaço que o tema corrupção tem ocupado na agenda nacional, pode-se considerar que a construção de um sistema de indicadores objetivos e regionais para medir a corrupção é altamente relevante. A validade se refere à proximidade entre o indicador e o conceito abstrato que ele mede. As contas julgadas irregulares pelo TCU e os respectivos valores de débito estão bem próximos do conceito de corrupção definido

para este trabalho, motivo pelo qual pode-se afirmar que os indicadores são válidos. Confiabilidade é a capacidade de um indicador fazer medições consistentes no espaço e no tempo. Como o TCU utiliza o mesmo critério (Lei Orgânica e Regimento Interno) para julgar os diferentes entes federativos e nos diferentes anos, é plausível afirmar que o CIPDK e o VDPK são confiáveis para fazer comparações entre estados ao longo do tempo. Isso não seria possível se fossem utilizados os dados dos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) e dos Tribunais de Contas Municipais (TCMs), uma vez que os diferentes tribunais têm leis orgânicas e regimentos internos distintos. Cobertura operacional é a capacidade de o indicador ser representativo do fenômeno que ele está medindo. O CIPDK e o VDPK cobrem somente os julgados do TCU, e não os acórdãos dos TCEs e dos TCMs; logo, não têm uma cobertura total. No entanto, como mencionado, caso houvesse uma opção pela cobertura total, seria perdida a confiabilidade que juntamente com a validade são as duas propriedades mais importantes dos indicadores. Além disso, haveria a perda da factibilidade operacional da construção, outra importante propriedade, uma vez que o acesso aos dados dos julgados dos TCEs e TCMs é, muitas vezes, bastante difícil. Assim, optou-se por reduzir a cobertura e garantir a confiabilidade e a factibilidade operacional.

Sensibilidade é a capacidade de o indicador se alterar em função de políticas públicas. Os efeitos de ações e campanhas de combate à corrupção executadas, por exemplo, em determinado estado e ano podem ser monitorados pela evolução dos indicadores no tempo e pela comparação com outros estados. É muito provável que a quantidade de contas julgadas irregulares pelo TCU e os respectivos valores dos débitos diminuam em função de ações repressivas e educativas de combate à corrupção.

Especificidade é a capacidade de o indicador detectar somente o fenômeno analisado. Poderia ser questionado se, além de corrupção, as contas também não poderiam ser julgadas irregulares por desídia, e não corrupção. No entanto, o TCU não julga essas contas irregulares conforme

expresso no art. 16 da LOTCU: “As contas serão julgadas: [...] II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;” (BRASIL, 1992). O CIPDK e o VDPK têm, portanto, boa especificidade, a qual é um critério especialmente crítico nos indicadores compostos, por exemplo, o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) da Transparência Internacional ou o indicador proposto por Boll (2010); um dos motivos pelo qual preferiu-se propor um sistema de dois indicadores simples, o CIPDK e o VDPK, como medidas objetivas da corrupção estadual.

Inteligibilidade se refere à transparência da metodologia de construção do indicador. O CIPDK e o VDPK são inteligíveis, posto que sua metodologia de construção foi explicada em detalhes durante o texto e que as escolhas metodológicas foram suficientemente justificadas.

Comunicabilidade é a facilidade de compreensão do indicador por parte da população, conselhos de controle social e demais agentes públicos. Ela tem por objetivo garantir a transparência das decisões técnicas. Os indicadores CIPDK, contas julgadas irregulares para cada dez mil habitantes, e VDPK, valor do débito por mil reais do PIB, são de mais fácil compreensão do que, por exemplo, o Índice de Percepção da Corrupção, que é um indicador subjetivo composto.

Factibilidade é a facilidade de obtenção do indicador a custos módicos e em um tempo razoável. As estatísticas para construção do CIPDK e o VDPK; o cadastro de contas irregulares, solicitado ao TCU; e a população dos entes da federação, no sítio do IBGE, conforme discutido anteriormente, são de fácil obtenção.

A periodicidade do ICPM e do VDPK é anual; a mesma dos indicadores tradicionais, como o IPC e o Barômetro Geral da Corrupção (BGC) da Transparência Internacional e o Controle da Corrupção (CC) do Banco Mundial. O CIPDK e o VDPK apresentam boa desagregabilidade territorial, uma vez que é possível calculá-lo por Unidade da Federação ou por município. Ademais, o CIPDK e o VDPK permitem a comparação de

valores presentes com séries históricas de maneira confiável, visto que os julgamentos do TCU utilizam a mesma norma ao longo do tempo e para todos os diferentes entes da Federação. O Quadro 2 mostra a aderência do CIPDK e do VDPK às 12 propriedades desejáveis listadas por Jannuzzi (2017, p. 34).

Quadro 2 – Propriedades do CIPDK e do VDPK

Propriedade	Sim	Não
Relevância para a agenda política e social	x	
Validade de representação do conceito	x	
Confiabilidade da medida	x	
Cobertura operacional		x
Sensibilidade às ações previstas	x	
Especificidade ao programa	x	
Inteligibilidade de sua construção	x	
Comunicabilidade ao público	x	
Factibilidade operacional para sua construção	x	
Periodicidade na sua atualização	x	
Desagregabilidade territorial	x	
Comparabilidade da série histórica	x	

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo Jannuzi (2017, p. 39) é muito raro um indicador atender a todas as propriedades desejáveis e, normalmente, é necessário fazer uma escolha na sua construção, sendo as mais importantes a validade e a confiabilidade. Considerando que o CIPDK e o VDPK têm essas duas propriedades e que apenas a cobertura operacional não foi atendida, para não sacrificar a confiabilidade e a factibilidade operacional de construção, é possível concluir que o CIPDK e o VDPK são bons indicadores objetivos regionais de corrupção.

Os valores dos indicadores propostos, CIPDK e VDPK, foram calculados para os 152 municípios do estado do Ceará, que tiveram contas julgadas irregulares pelo TCU no período entre 2001 e 2020. Dois mapas e dois rankings de corrupção também foram apresentados. Os objetivos deste trabalho foram, portanto, cumpridos. Este é um estudo quantitativo e descritivo. Ele responde a perguntas do tipo “Como?”, mas não a perguntas do tipo “Por quê?”.

Da limitação do trabalho, surge a primeira sugestão para estudos futuros. Estudos qualitativos poderão responder por que os municípios têm esses indicadores. Outra sugestão é correlacionar tais indicadores de corrupção com outros indicadores, por exemplo, de saúde, educação, desenvolvimento etc., para tentar estudar as causas e as consequências da corrupção. Por fim, sugere-se calcular esses indicadores para os municípios de outras Unidades da Federação.

## REFERÊNCIAS

ACKERMAN, R. S. **The economics of corruption**: an essay in political economy. New York: Academic Press, 1978.

BOBBIO, N.; MATEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. 11. ed. Distrito Federal: UnB/Linha Gráfica Editora, 1998.

BOLL, J. L. S. **A corrupção governamental no Brasil**: construção de indicadores e análise da sua incidência relativa nos estados brasileiros. 2010. 75 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Desenvolvimento) – Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

BRASIL. **Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Disponível

em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18443.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18443.htm). Acesso em: 17 out. 2020.

BREI, Z. A. Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 64-77, 1996.

FILGUEIRAS, F. A tolerância à corrupção no Brasil. Uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, [s. l.], v. 15, n. 2, 2009.

JANNUZZI, P. M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 56, n. 2, p. 137-160, 2005.

JANNUZZI, P. M. **Indicadores sociais no Brasil**: conceitos, fonte de dados e aplicações. 6. ed. Campinas: Alínea, 2017.

MIRANDA, L. F. Unificando os conceitos de corrupção: uma abordagem através da nova metodologia dos conceitos. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 25. p. 237-272, 2018.

NYE, S. Corruption and political development: a cost-benefit analysis. **American Political Science Review**, [s. l.], v. 61, n. 2, p. 417-427, 1967.

SILVA, M. Corrupção: tentativa de uma definição funcional. **Revista de Administração Pública**. [s. l.], v. 28, n. 1, p. 18-23, 1994.

TANZI, V. Corruption, governmental activities, and markets. **IMF Working Paper**, [Washington], n. 099, set. 1994.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **What is corruption?** Disponível em: <https://www.transparency.org/en/what-is-corruption#>. Acesso em: 6 jan. 2021.

WORLD BANK. **Helping countries combat corruption:** the role of the World Bank. Washington: [s. n.], 1997. p. 8. Disponível em: <http://www1.worldbank.org/publicsector/anticorrupt/corruptn/corrptn.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2021.